

LEI Nº 15/1985

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO À COOPERCOELHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à COOPERCOELHO a área de terras com 12,100 m² (doze mil e cem metros quadrados), de propriedade do Município, localizado ao lado do abatedouro da Cooperativa.

Art. 2º A doação ora autorizada é condicionada à instalação de unidade de beneficiamento de peles de coelhos, e afins. O prazo para o início das obras não poderá ser superior a seis meses e as operações comerciais da unidade, serem iniciadas num prazo máximo de dois anos.

Parágrafo Único - Findo este prazo sem que se tenham atingido os objetivos fins desta doação, perderá a donatária para o Município o imóvel doado sem que lhe caiba qualquer direito, bem como, perderá para o Município todas as benfeitorias porventura realizadas sobre o imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 18 de novembro de 1985.

Nivaldo Bernardi
Prefeito Municipal